



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE COMPRAS - SES

Página 1 de 2

PROCESSO Nº: **21900/2024-COMPRAS.GOV-SES**
FORMA DE CONTRATAÇÃO: **Dispensa de Licitação**
BASE LEGAL: **14.133/2021**

RATIFICO EM 10/09/2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Claudio Mitidieri Simoes
Secretário(a) de Estado

JUSTIFICATIVA

I. Justificativa da Aquisição/Contratação: A Secretaria conforme noticiou o núcleo de judicialização recebeu determinação judicial para aquisição de suplemento alimentar Modulon 400g, para atendimento aos pacientes descritos conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD anexo. A aquisição se dará mediante dispensa de licitação em face da urgência no atendimento ao determinado, sob pena da Secretaria e seu titular sofrer sanções decorrentes do descumprimento intempestivo da obrigação. Ressalte-se que foi informado que a SES não dispõe de instrumentos contratuais para o atendimento da demanda, ata de registro de preços ou contrato vigente, sendo inviável a realização de um processo licitatório regular, uma vez que o tempo médio para sua conclusão é de 90 (noventa) dias.

II. Justificativa da dispensa de ETP e do Mapa de Risco: A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de bens ou serviços decorrentes de determinação judicial, decorre da urgência no atendimento das liminares expedidas, e tem como fundamento a previsão contida no inciso I, do Art. 99, do Decreto nº 342, de 28 de junho de 2023, que estabelece a possibilidade, quando for o caso, da dispensa do estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo. Cabe ressaltar que se trata de solução já está definida na decisão judicial, não cabendo a Administração Pública realizar adequações ou alterações com vistas à modificação do determinado na liminar concedida. Oportuno destacar que, em geral, a Administração Pública possui experiência em contratar/adquirir esse tipo de bem/serviço, sendo o conhecimento acumulado suficiente para a delimitação da qualificação técnica necessária para elaboração do Termo de Referência, não existindo prejuízo na dispensa da elaboração prévia do ETP e da análise de riscos.

Aracaju, 10 de setembro de 2024.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Amanda Cristina Medeiros Resende

Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha
Av Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670
Tel. (79) 3226-8311 / 8333 / 8334 www.ses.se.gov.br -

e-Doc⁺ - Documento virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE COMPRAS - SES

Página 2 de 2

Colaborador(a)



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

De acordo,

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

Coordenador(a)

Este documento foi assinado via DocFlow por Amanda Cristina Medeiros Resende, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS e Claudio Mitidieri Simoes

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KDMU-P1DU-GMCU-I4LM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/10/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Amanda Cristina Medeiros Resende - 10/09/2024 13:18:46 (Docflow)
- CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS - 28/08/2024 15:54:57 (Docflow)
- Claudio Mitidieri Simoes - 09/09/2024 09:04:51 (Docflow)